



12/3/20

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DO PARQUE LUÍS LATORRE FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA E GB DE VASCONCELOS ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS ME.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, Itatiba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Secretário de Cultura e Turismo, **WASHINGTON BORTOLOSSI**, portador da Cédula de Identidade RG N.º 23266597-7 e do CPF N.º 276.421.748-02, doravante denominada **CEDENTE**, e do outro lado: a **GB DE VASCONCELOS ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS ME**, localizada na Rua São Thiago nº 310 São Manoel no município de Americana SP, com CNPJ nº 21.467.133/00001-42 neste ato representada por **BRUNO RODRIGO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º43.756.425-3 SSP/SP e do CPF n.º333.272.338-37, residente e domiciliado à Rua Moçambique nº114 Bairro Parque das Nações – Americana estado de São Paulo, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo de Autorização de Uso e responsabilidade de parte das dependências do Parque Luís Latorre, de acordo com o Decreto n.º6.321 de 07 de Junho de 2013, ora anexado como parte integrante do presente, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula 1ª** – O presente Termo tem por objeto a Autorização de Uso pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA de parte das dependências do Parque Luís Latorre, localizado na Av. Prefeito Erasmo Chrispim, n.º100, Itatiba, estado de São Paulo, nos dias 14 e 15 de março de 2020 para a realização do Evento “FEIRÃO DE AUTOMÓVEIS”, conforme justificativas encartadas no processo administrativo n.º2020000001296.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

I – As áreas cedidas estão identificadas no ANEXO I do Decreto 6.321 de 07/06/2013, compondo-se de:

a) Trecho da Avenida José Benedito Franzine.

**Cláusula 2ª** – Para a utilização do espaço discriminado no objeto deste termo, a CESSIONÁRIA se compromete a cumprir todos os dispositivos e regulamentos contidos nos Decretos 5.623 de 22/12/2008 e 6.321 de 07/06/2013 acrescido do Decreto nº7.349/2020, especialmente no que diz respeito à responsabilidade pelos serviços de segurança e bem estar do público no local do evento durante a vigência desta cessão, respondendo em todas as instâncias por quaisquer danos ocorridos – inclusive na área externa, perímetro do estacionamento.

**Cláusula 3ª** – Para salvaguarda e segurança do público presente, fica proibido, nos dias do evento, o trânsito de qualquer veículo automotor no interior do Parque Luís Latorre.

**Cláusula 4ª** – A Autorização de Uso do Centro de Turismo e Lazer Luís Latorre far-se-á mediante o pagamento de remuneração, que será recolhida junto aos cofres públicos, de acordo com o Decreto nº6.321/13 art. 5º inciso II, no valor correspondente a 06 (seis) salários mínimos por dia para utilização igual ou superior a dois dias.

**Paragrafo Primeiro** – O Evento será gratuito.

*“Decreto nº6.321/13*

*art. 5º. A autorização de uso do Centro de Turismo e Lazer Luis Latorre far-se-á mediante o pagamento de remuneração, que será recolhida junto aos cofres públicos na seguinte proporção:*

*I - valor correspondente a 08 (oito) salários mínimos para utilização de um dia;*

***II - valor correspondente a 06 (seis) salários mínimos por dia para utilização igual ou superior a dois dias.***

*§ 1º. Ocorrendo a cobrança de entradas, além do valor definido no caput deste artigo, 10% (dez por cento) do valor declarado com a venda dos ingressos será recolhido junto aos cofres públicos.*

*§ 2º. Na hipótese do valor arrecadado ser superior ao declarado, a diferença deverá ser recolhida junto aos cofres públicos no 1º (primeiro) dia útil após o término do evento.*



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

§ 3º. Os valores referidos nos § 1º e 2º serão aferidos pela Secretaria de Finanças em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo.

§ 4º. Considerando o interesse público do evento, o recolhimento da remuneração e percentual sobre os ingressos poderá ser dispensado mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

§ 5º. Todos os recursos advindos com a autorização de uso do Centro de Turismo e Lazer Luís Latorre para a realização de eventos serão destinados ao Fundo Municipal de Manutenção do Centro de Turismo e Lazer Luís Latorre.

**Cláusula 5ª** – Deverá ser recolhido aos cofres públicos a título de caução, no ato da assinatura do presente Termo de Autorização de Uso, o valor correspondente a 04 (quatro) diárias de remuneração, como garantia do uso regular do Parque Luís Latorre, conforme Decreto nº6.321/13 art. 6º §4º.

*“Decreto nº6.321/13*

**art. 6º. No ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso para o evento, seja ele beneficente ou não, deverá ser recolhido aos cofres públicos, como garantia do uso regular do Centro de Turismo e Lazer Luis Latorre, os seguintes valores a título de caução:**

§ 1º. Para os eventos previstos no § 4º do art. 5º, a caução será correspondente ao valor de 01 (uma) diária de remuneração.

§ 2º. Para eventos com previsão de público de até 2.000 (duas mil) pessoas, a caução será correspondente ao valor de 02 (duas) diárias de remuneração.

§ 3º. Para eventos com previsão de público entre 2000 e 5000 pessoas, a caução será correspondente ao valor de 03 (três) diárias de remuneração.

§ 4º. Para eventos com previsão de público acima de 5000 pessoas, a caução corresponderá a 04 (quatro) diárias de remuneração.”

**Cláusula 6ª** – O presente Termo de Autorização de Uso terá sua vigência nos dias de realização do evento, ou seja, dias 14 e 15 de Março de 2020.

**Cláusula 7ª** – O responsável pelo evento é: Sr. **BRUNO RODRIGO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º43.756.425-3 SSP/SP e do CPF n.º333.272.338-37, residente e domiciliado à Rua Moçambique nº114 Bairro Parque das Nações – Americana estado de São Paulo – procurador da empresa **GB DE VASCONCELOS ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS ME**, que ficam cientes das



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

manifestações acostadas nos autos do PA nº 1296/2020 que ficam fazendo parte integrante desse Termo.

Itatiba, 12 MAR. 2020

Cedente:

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**WASHINGTON BORTOLOSSI**  
Secretário de Cultura e Turismo

Cessionário:

  
**GB DE VASCONCELOS ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS ME**  
**BRUNO RODRIGO PEREIRA DA SILVA**

**Responsável pelo Evento:**

  
**GB DE VASCONCELOS ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS ME**  
**BRUNO RODRIGO PEREIRA DA SILVA**

**Testemunhas:** 1 - af. beira lute.

2 - Michele V Fumachi

**Observação:** Esta é a fl. 04/04 do Termo de Autorização de Uso Temporário do Parque Luís Latorre, firmado com **GB DE VASCONCELOS ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS ME**, oriundo do Processo Administrativo n.º 2020000001296, firmado em 12 MAR. 2020